

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Lei n.º 11/96/M****de 12 de Agosto****Declaração de utilidade pública administrativa**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º**(Noção de pessoa colectiva de utilidade pública administrativa)**

São pessoas colectivas de utilidade pública administrativa as associações ou fundações privadas que prossigam fins de interesse geral da comunidade, cooperando com a Administração do Território, e que, nos termos desta lei, sejam declaradas de utilidade pública administrativa.

Artigo 2.º**(Requisitos da declaração)**

1. As associações ou fundações só podem ser declaradas de utilidade pública administrativa quando, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

a) Não privilegiarem, beneficiarem, prejudicarem, privarem de qualquer direito ou isentarem de qualquer dever alguém arbitrariamente em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social;

b) Demonstrarem na prossecução dos seus fins a sua utilidade pública, fomentarem-na e desenvolverem-na, cooperando com a Administração na realização dos fins desta.

2. As associações que funcionem primariamente em benefício dos associados podem também ser declaradas de utilidade pública administrativa se, em razão dos seus fins, fomentarem, de forma relevante, actividades de interesse geral da comunidade e reunirem os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 3.º**(Requisito temporal)**

1. Podem ser declaradas de utilidade pública administrativa imediatamente a seguir à sua constituição as associações ou fundações que prossigam algum dos seguintes fins:

- a) Beneficência ou humanitários;
- b) Assistência hospitalar;
- c) Apoio à infância ou à terceira idade;
- d) Educação, cultura, recreio e desporto;
- e) Investigação científica e tecnológica.

法律 第 11/96/M 號**八月十二日****宣告為行政公益法人**

立法會按澳門組織章程第三十條第一款c項及第三十一條第一款h項規定，制定具有法律效力的條文如下：

第一條**(行政公益法人的定義)**

與本地區行政當局合作推動社會一般利益以及按本法律規定，被宣告為行政公益法人的私人團體或基金即屬行政公益法人。

第二條**(宣告的要件)**

一、同時具備下列要件的團體或基金，方可宣告為行政公益法人：

- a) 按某人尊親、性別、種族、語言、原居地、宗教、政治信仰或意識型態信仰、教育、經濟狀況或社會條件、不任意予以優惠、使得益、損害、剝奪任何權利或豁免任何義務；
- b) 在推展其活動時顯示其公益性質，並為着實現其目的而與行政當局合作予以推動和發展。

二、主要為其會員利益而運作的團體也可被宣告為行政公益法人，倘基於其宗旨明顯在促進社會一般利益的活動和具備上款所規定的要件。

第三條**(時間性的要件)**

一、推行下列任一目標的團體或基金得於成立後隨即被宣告為行政公益法人：

- a) 慈善或人道；
- b) 醫院援助；
- c) 對幼兒或老年人的輔助；
- d) 教育、文化、康樂及體育；
- e) 科學及技術研究。

2. As restantes associações ou fundações só podem ser declaradas de utilidade pública administrativa após três anos de efectiva actividade.

Artigo 4.^º
(Competência)

A declaração de utilidade pública administrativa é da competência do Governador.

Artigo 5.^º
(Procedimento)

1. As pessoas colectivas que pretendam obter a declaração de utilidade pública administrativa devem requerê-la ao Governador, juntando com o pedido os elementos que reputem necessários.

2. O Governador pode solicitar, para o efeito de apreciação do pedido, pareceres a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Artigo 6.^º
(Conteúdo e forma da declaração)

1. À declaração de utilidade pública administrativa podem ser aditadas condições e recomendações, desde que compatíveis com a natureza da pessoa colectiva e seus fins.

2. A utilidade pública administrativa é atribuída por despacho, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. À pessoa colectiva é entregue um certificado comprovativo da utilidade pública administrativa, de modelo a aprovar pelo Governador.

Artigo 7.^º

(Indeferimento)

1. A falta de decisão final no prazo legal faz presumir o indeferimento do pedido de declaração de utilidade pública administrativa.

2. Do indeferimento cabe impugnação nos termos gerais.

Artigo 8.^º

(Renovação do pedido)

O pedido pode ser renovado logo que se mostrem satisfeitas as condições cuja falta tiver obstado ao deferimento, mas nunca antes de decorrido um ano contado da notificação do indeferimento.

Artigo 9.^º
(Registo)

1. A declaração de utilidade pública administrativa está sujeita a registo próprio, a efectuar após a publicação a que se refere o n.^º 2 do artigo 6.^º

2. O registo é feito oficiosamente no registo de pessoas colectivas existente nos Serviços de Identificação de Macau.

二、其他的團體或基金，經三年實際活動後方能獲宣告為行政公益法人。

第四條
(權限)

宣告為行政公益法人屬總督的權限。

第五條
(程序)

一、欲被宣告為行政公益法人的法人應附同必需的資料向總督申請。

二、總督為審批目的得要求任何公共或私人實體提供意見。

第六條
(宣告的內容及方式)

一、在宣告為行政公益法人時得附加條件及提議，但須符合法人的性質及其目標。

二、行政公益法人的資格是由總督以批示給與且在政府公報內公佈。

三、行政公益法人將獲發給證書，格式由總督核准。

第七條
(不批准)

一、在法定期限內沒有作出最後決定，推定為宣告為行政公益法人的申請不獲批准。

二、對不批准得按一般規定申訴。

第八條
(再提要求)

當妨礙批准的因素消除從而符合條件後，得再提要求，但不得在通知不批准日起計一年內提出。

第九條
(登記)

一、行政公益法人的宣告須在第六條第二款所指公佈後進行專有登記。

二、登記是在澳門身份證明司存有的法人冊內依職權行之。

3. Estão sujeitos a registo:

- a) Os actos de constituição ou instituição das pessoas colectivas declaradas de utilidade pública administrativa, bem como os respectivos estatutos e suas alterações;
- b) A eleição, designação, recondução ou exoneração dos respectivos administradores e outros representantes legais;
- c) O mandato escrito conferido pelas pessoas colectivas de utilidade pública administrativa aos respectivos agentes e mandatários, sua modificação, renovação, revogação ou renúncia;
- d) A extinção das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou qualquer outra causa de cessação da declaração de utilidade pública administrativa e a declaração de nulidade do respectivo acto de constituição ou instituição.

Artigo 10.^o

(Isenções fiscais e emolumentares e outros benefícios)

1. As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa gozam das isenções fiscais e emolumentares previstas na lei, nomeadamente:

- a) Imposto do selo;
- b) Contribuição predial;
- c) Contribuição industrial;
- d) Contribuição de registo por título oneroso na aquisição de imóveis necessários à realização dos seus fins;
- e) Custas ou taxas judiciais;
- f) Emolumentos de notariado e de registo.

2. As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa gozam ainda do benefício de publicação gratuita no *Boletim Oficial* das alterações aos respectivos estatutos.

Artigo 11.^o

(Deveres)

São deveres das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, sem prejuízo de outros que constem dos respectivos estatutos ou da lei:

- a) Apresentar anualmente, nos termos da lei, o relatório e as contas dos exercícios findos;
- b) Prestar as informações solicitadas pelas entidades oficiais competentes;
- c) Cooperar com a Administração na medida das suas disponibilidades e no respeito pela sua natureza;
- d) Comunicar ao Governador qualquer alteração dos respectivos estatutos.

Artigo 12.^o

(Cessação da declaração)

三、須登記：

- a) 告宣為行政公益法人的組成或創立行為，以及有關規章及其修改；
- b) 有關董事及其他合法代表的選舉、委任、續任或罷免；
- c) 由行政公益法人發予有關人員及受託人的委任狀，其修改、更新、廢止或放棄；
- d) 行政公益法人的消滅或行政公益宣告終止的任何其他原因，及有關的組成或創立的宣告無效。

第十條

(稅務及手續費的免除和其他優惠)

一、行政公益法人享有法律規定的稅務及手續費的免除，尤其是：

- a) 印花稅；
- b) 物業稅；
- c) 營業稅；
- d) 為履行其目的所必需而以有償方式取得的不動產的登記稅；
- e) 訴訟費及法院費用；
- f) 公證署及登記局的手續費。

二、行政公益法人還享有免費在《政府公報》上公佈有關通則的修改的優惠。

第十一條

(義務)

在不妨礙載於有關通則或法律的其他義務下，行政公益法人的義務為：

- a) 按法律規定提出年報告及過去的營運帳目；
- b) 向有權限的官方實體提供所要求的資料；
- c) 在能力範圍內遵照其性質與行政當局合作；
- d) 將通則的任何修改告知總督。

第十二條

(效力的終止)

一、下列情況行政公益性質即終止：

- a) 法人的消滅；

1. A declaração de utilidade pública administrativa cessa:

- a) Com a extinção da pessoa colectiva;

b) Por decisão do Governador, se deixarem de estar reunidos os requisitos necessários à declaração ou não tiverem sido respeitadas as condições a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º;

c) Por renúncia da pessoa colectiva.

2. Da decisão referida na alínea b) do número anterior cabe impugnação nos termos gerais.

3. As pessoas colectivas que sejam objecto da decisão prevista na alínea b) do n.º 1 podem renovar o pedido nos termos do artigo 8.º

4. A renúncia à declaração de utilidade pública administrativa, nos termos da alínea c) do n.º 1, produz efeitos após a sua comunicação ao Governador, sem prejuízo do cumprimento das obrigações cuja exigência se mantenha após a comunicação.

5. A cessação da declaração de utilidade pública administrativa é publicada no *Boletim Oficial* e registada oficiosamente.

6. A cessação da declaração de utilidade pública administrativa, no caso da alínea c) do n.º 1, importa o cumprimento das obrigações fiscais e emolumentares cuja isenção tenha sido atribuída em consequência daquela declaração, nos cinco anos anteriores, bem como o reembolso dos benefícios atribuídos pelas mesmas razões naquele prazo.

Artigo 13.º

(Declarações anteriores)

1. As corporações administrativas e as outras pessoas colectivas que à data da publicação desta lei tenham sido consideradas de utilidade pública administrativa, de utilidade pública, de utilidade imperial ou de idêntica natureza ficam sujeitas ao que nela se dispõe.

2. Às pessoas colectivas referidas no número anterior é correspondentemente aplicável o disposto no artigo 9.º

3. As pessoas colectivas referidas no n.º 1 devem comunicar, para efeitos de registo, no prazo de cento e oitenta dias, os factos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 9.º

4. O incumprimento do disposto no número anterior faz cessar a declaração de utilidade pública administrativa.

Artigo 14.º

(Revogação)

É revogado o Diploma Legislativo n.º 1 678, de 10 de Agosto de 1965.

Artigo 15.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Aprovada em 16 de Julho de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 26 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

b)倘失去宣告的必要件或沒有遵照第六條第一款的條件，經總督作出決定；
c)基於法人的放棄。

二、上款b項所指決定，得按一般規定提出申訴。

三、按第一款b項規定，成為決定的目標的法人得按第八條規定再提要求。

四、第一款c項規定所指放棄行政公益法人的宣告，經通知總督後隨即生效，但不妨礙遵守基於終止宣告後仍須履行的責任。

五、行政公益宣告的終止，在政府公報公佈，且依職權登記。

六、在第一款c項情況下，行政公益宣告的終止，應導致履行因該項宣告而在過去五年取得豁免的稅務及手續費方面的義務，以及償還在該期間內因上述原因而取得的優惠。

第十三條

(以前的宣告)

一、在本法律公佈日前已被視為行政公益法人，公益法人，最高權力公益法人或類似性質的公益法人者，其行政同業公會或其他法人，須遵從本法律的規定。

二、第九條規定相對適用於第一款所指法人。

三、第一款所指法人者，應於一百八十天內將第九條第三款a、b、c項所指事實，為登記目的作出通知。

四、不遵守以上各款規定導致終止行政公益法人的宣告。

第十四條

(廢止)

廢止一九六五年八月十日第1678號立法條例。

第十五條

(開始生效)

本法律於公佈六十天後開始生效。

一九九六年七月十六日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年七月二十六日頒佈。
著頒行。

總督 韋奇立